## SECRETARIADO TÉCNICO DOS ASSURTOS POLÍTICOS

13<sup>a</sup> SESSÃO DA CNE 23.3.76

## PONTOS PROPOSTOS À DISCUSSÃO DA CNE

## 1. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- /1.1. Visita do Secretário de Estado da Emigração
- /1.2. Verificação dos cadernos eleitorais por parte dos cidadãos eleitores.
- / 1.3. Eleições no estrangeiro.
  - 1.4. Duplicado dos verbetes enviados para o MNE.
  - 1.5. Envio de jornais aos emigrantes portugueses.
- /1.6. Discussão e aprovação do texto do comunicado da CNE a divulgar no início da campanha eleitoral, distribuído na reunião anter<u>i</u> or (GT Esclarecimento e Coordenação da Informação).
- /1.7. Nomeação do Consultor Jurídico para a CNE.
- ,1.8. Discussão das minutas das actas das 6. e 7. reuniões, distribu<u>f</u> das na sessão anterior.
- ✓ 1.9. Apreciação da reclamação do MRPP quanto ao despedimento pela en tidade patronal do seu candidato a deputado pelo Circulo de Bra gança, Antonio de Carvalho Gonçalves.

## SECRETARIADO TÉCHICO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS

- 2 -

- 1.10. GT Fiscalização do Recenseamento e Actos Eleitorais assuntos a discutir.
- 1.11. Delegados da CNE exposição do CDS relativa ao artigo no jornal "Nova Vida" de 1.3.76.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

### ACTA NO 13

Aos vinte e três de Março de mil novecentos e setenta e seis na sala de reuniões do quarto piso do Ministério da Administração Interna teve lugar a sessão ordinária da Comissão Nacional das Eleições, sob a presidência do Snr Juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros com excepção do Dr.Jorge Miranda. Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo, estando também presente a Secretária Senhora D. Isabel Maria Silva Martins.

Eram quinze horas quando o Senhor Presidente deu início aos trabalhos da CNE.

## 1. ORDEM DO DIA

 $C_{I}$ 

Depois de umas breves palavras do Senhor Presidente de saudação ao Senhor Secretário de Estado da Emigração deu este membro do governo início à sua exposição que se estendeu até cerca das dezassete horas e trinta minutos.

Na sua exposição focou o Snr. Secretário de Estado a forma como foi preparado o processo de recenseamento eleitoral no estrangeiro, os orgãos encarregados de lhe dar apoio e as instruções enviadas aos representantes do governo Português nos países onde se processarem estas operações.

Junto da Secretaria do Estado foi criado um grupo de trabalho que compilou todo o processo e vinculou as instruções escritas e telefónicas com o exterior.

Referiu as questões levantadas pelos e as reclamações apresentadas e orientação que tiveram na sua solução.

Foi formulada uma de justificação das razões pata p reduzido número de emigrantes inscritos, cerca de 112.000, no recenseamento. Seguiu-se um periodo de propostas em que intervieram o Snr. Tenente Cor. Ramalho de Mira, Dr. Magalhães Godinho, Dr. Manuel Vitorino de Queiroz, Dr. Pinto Machado do Senhor Presidente da CNE tendo a todos respondido o Snr. Secretário Estado por si ou pelos seus acompanhantes, Drs. Bastos Vilela e Rodrigues da Silva.

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-Bj76, de 29 de Janeiro)

2.

Finda a sua intervenção o Senhor Presidente agradeceu a vinda do Senhor Secrt. deEstado e os esclarecimentos que se dignara prestar, tendo seguidamente interrompido sessão para acompanhar o visitante.

Reiniciada a sessão pediu a palavra o Snr.Dr. Manuel Vitorino de Queiroz para referir ter sido distribuida a acta da l<sup>a</sup> reunião do GT "Eleições no Estrangeiro" mas que queria deixar expresso não subscrever a
alinea d) da mesma.

## 2. VERIFICAÇÃO DOS CADERNOS

Foi considerado o assunto ultrapassado dado o período de reclamações ter sido esgotado mas a questão de fundo permanece para o futuro. Foi durante a análise deste ponto referido estudar-se uma nova filosofia do recenseamento utilizando o cartão de eleitor ou outro processo mas de modo algum a exposição dos cadernos que aingem cifra incomportável.

A matéria reuniu o concenso do plenário no sentido de figurar no rediatório final a apresentar, ficando o Snr. Dr. Pinto Machado de estudar o assunto.

## 3. ELEIÇÕES NO ESTRANGEIRO

Da materia em epigrafe ficou de ser tratado o conteúdo da alinea c) da proposta do GT "Eleições no estrangeiro" pelo que foi proposto que a designação dos membros da CNE a escolher recaisse nos membros do grupo de trabalho.

O plenario aprovou a escolha dos Senhores

Cor. Carmo Neves e Dr. Pinto Machado

O Snr. Dr. Pinto Machado pediu a atenção do plenário para a alinea b) da proposta, pois entendia e com ele o GT ser curto o periodo de 10 dias para a recepção dos votos, tendo sido abordada a questão do atrazo no avanço do deposito nos CTT dos votos dos emigrantes, tendo o Dr, Pinto Machado referido haver sido jã recomendado ao MNE que se aconselhasse os emigrantes a votar até 23 de Abril.

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

3

O Snr. Dr. Manuel Vitorino de Queiroz referiu ter conhecimento de se prever a promolgação de diploma legal a publicar apenas em 24 de Abril, permitindo que as cartas com datas nos CTT estrangeiros de 26 de Abril pudessem ser aceites pela Assembleia de recolha e contagem dos votos.

O debate centrou-se neste ponto tendo a Comissão, por unanimidade, deliberado:

- 1. encarregar o representante do MAI. Dr. Manuel Vitorino de Queiroz de fazer sentir, mais uma vez, as vivas duvidas que a Comissão tem quanto ao projecto em questão e com o qual não concorda de modo al-
- 2. A CNE fará conhecer ao Senhor PrimeirolBinistro o seu ponto de vista genérico solicitando ser ouvida em relação a qualquer legislação ou tomada de posição do executivo em relação ao ambito das funções da Comissão.
- 3. Foi aprovado que o Senhor Presidente estabelecera os contactos necessarios com o Senhor Primeiro Ministro fazendo-se para o efeito acompanhar por outros representantes da CNE.

Em relação ao ponto base da alínea c) da proposta que considera muito reduzido o prazo de 10 dias para recepção dos votos vindos do estrangeiro o plenario, por unanimidade, tomou a seguinte deliberação:

1. alentar o MNE para essa eventualidade e da conveniencia de preparar les slação que comtemple a situação, se vier a ocorrer. A minuta do ofício ficou a cargo do Snr. Dr. Pinto Machado.

A discussão da alinea d) da proposta do GT foi adiada para uma próxima sessão.

1.9. Apreciação da reclamação do MRPP quanto ao despedimento pela enti dade patronal do seu candidato a deputado pelo circulo de Bragan ça, Antonio de Carvalho Gonçalves.

A Comissão Nacional das Eleições por proposta do GT de Interpretação Jurídica aprovou a seguinte deliberação:

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Dicreto-Lei n.º 93-8;76, de 29 de Janeiro)

1

- Que se telegrafe à entidade patronal informando o direito do dandidato nos termos do art. 8º do Dec. Lei 93-A/76 de 29.1.76 e que instaurar procedimento criminal para além da responsabi. dade laboral, no caso de não ser respeitado aquele direito. Conhecimento aos Delegados e Partido reclamante.

## 1.11. <u>Delegados da CNE - exposição do CDS relativa ao artigo no jornal</u> "Nova Vida" de 1.3.76.

Em relação a este ponto e sob proposta do respectivo GT foi deliberado:

- que seja remetido ao Ministério Público com conhecimento dos Delegados e CDS, em Setúbal, para procedimento criminal, toman do a CNE posição pública no sentido de que a Comissão tomarã idêntico procedimento em relação a todas as infracções à Lei da Imprensa.

## 1.7. Nomeação do Consultor Jurídico para a CNE.

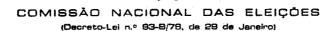
Sobre esta materia a Comissão deliberou, por unanimidade, mandar aprovar a informação e restantes documentos devendo no próximo contacto a haver com o Sr. Primeiro Ministro, fazer sentir a necessidade efectiva deste elemento de trabalho tendo em conta que e a CNE a entidade capaz de apreciar as suas necessidades.

# 1.10. <u>GT Fiscalização do Recenseamento e Actos Eleitorais - assuntos a</u> discutir

Apresentado pela C.R. de Montelavar a questão de desaparecimento dos originais de cadernos de recenseamento de 1975 propondo utilização das cópias em seu poder.

Por proposta do GT a CNE deliberou ser de aceitar as copias dos cadernos de recenseamento, solicitando-se ao MAI um inquerito sobre a materia.

E não havendo mais nada a tratar dado ter sido aprovado que os pontos da Agenda referidos em 1.6. e 1.8. fossem discutidos na próxima sessão, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão eram 20.00 horas.



#### COMUNICADO DE 23.3.76

1. Em 23 de Março corrente, teve lugar a 13. sessão ordinária da CNE, na qual foram apreciadas diversas matérias das suas atribuições, desi gnadamente relativas à votação dos cidadãos portugueses residentes fora do território eleitoral.

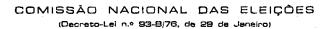
A TELESCOPE STREET STREET

- 2. Iniciou-se a reunião com a presença do secretário de Estado da Emigração, o qual, no seguimento de um convite da Comissão Nacional das Eleições, efectou um envacamizado relato sem vista a esclarecer a comissão sobre a forma como decorreram as operações do processo de recenseamento eleitoral dos portugueses residentes no estrangeiro, no tocan te aos actos praticados pelos departamentos competentes do Ministério dos Negocios Estrangeiros.
- 3. Tomou a CNE conhecimento de um artigo publicado no trisemanário "No va Vida", de Setubal, e, entendendo que nele foram cometidas graves in fracções penais, com incitamento à violência, deliberou participar os factos ao Ministério Público para procedimento criminal.

使用数据 经最级的 网络斯特斯特 化二氯甲基甲基甲基

A Comissão Nacional das Eleições declara o seu firme proposito de mandar perseguir criminalmente os autores de todos os actos que constituam infracção penal, qualquer que seja a pessoa que as pratique, e chama novamente a atenção para a necessidade do cumprimento do dever cívico que a todos incumbe de respeitar a lei e a liberdade das pessoas e dos partidos políticos.

4. Apreciando a situação de um candidato a deputado que, por ter toma do parte, uniformizado, num comicio de propaganda política, foi punido com vinte dias de prisão disciplinar, a CNE entendeu que a tais actos não se aplica a imunidade do artigo 27º do Dec-Lei 93-C/76. Com efei to, a disposição citada so contempla a prisão preventiva, excluindo as punições disciplinares, e o candidato tinha meio de evitar tal situação, se tivesse, como era seu direito, requerido a dispensa do exercício da sua função, como permitia o art. 8º do Dec-Lei nº 93-A/76.



5. Examinada<sup>a</sup>participação de um partido político sobre a situação de um partido colitico score a situação de um candidato seu a Assembleia da Republica, ao qual a entidade patronal negou o direito que lhe con fere o art. 8 do Dec-Lei nº 93-A/76, de 29 de Janeiro, de ser dispensado do exercício das suas funções desde a apresentação da candidatura e de manter todas as regalias como se estivesse ao serviço efectivo, foi deliberado telegrafar a entidade patronal, informando-a do direito aplicavel, e mandar instaurar procedimento criminal, no caso de não ser respeitado esse direito.

> 6. A Comissão Nacional das Eleições, finalmente, informa, uma vez mais que os seus serviços funcionam na: R. Augusta nº 27-19D - Lisboa Telefones: 36 04 80/89

#### COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Decreto-Lei n.º 93-8/78, de 29 de Janeiro)

## ACTA Nº14

- Aos vinte e quatro diam do mês de Março de mil nevecentos e setenta e seis na sala das sessões do quarto piso do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim.
- Presentes todos os membros da Comissão com excepção do Snr. Dã. Jorge Miranda. Secretariou o plenário o Dr.António Emílio Almeida Azevedo estando presentes ainda, como secretárias as Senhoras D.Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.
- Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

## ANTES DA ORDEM DO DIA

- Pelo Senhor Comandante Fuzeta da Ponte foi proposto que a matéria tratada em sessão anterior e relacionada com o não recen seamento de retornados na Costa da Caparica figurasse no comunicado da CNE a difundir no fim da presente sessão, o que foi aprovado.
- O GT Tempo de Antena apresentou a questão de se tornar necessá rio conhecer o número de candidatos a deputados e de partidos políticos que intervêm na campanha eleitoral afim de se poderem continuar os trabalhos daquele grupo. Como esses elementos só poderão ser conhecidos durante o mês de Abrih o que impedirá que a utilização da rádio e da radiotelevisão coincida com o início da campanha eleitoral há necessidade fixar desde já regras para orientação do grupo de trabalho.

Nestes termos o GT prapõe:

- que o tempo de antena coincida com o infcio da campanha eleitoral;
- que para os cálculos da distribuição dos tempos de antena se tome como base o número dos candidatos a deputados do ano pas sado;
- que se solicite através da rádio, imprensa e radiotelevisão para as estações oficiais e particulares indicarem os horá\_rios previstos para a emissão da campanha eleitoral.